

PROJETO DE LEI

Nº 272/2013

LEI Nº 10.563

AUTÓGRAFO Nº 203/2013

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a Cessão de Uso Gratuito de Imóvel da Prefeitura

Municipal de Sorocaba -- PMS ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE,

com fulcro no artigo 111, inciso II, §1º, da Lei Orgânica do Município,

c/c o inciso I, do §2º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de

junho de 1993.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 25 de Julho de 2013.

PL nº 272/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 52 /2013
Processo nº 3.985/2010 - SAAE

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM
26 JUL 2013
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que cede gratuitamente o direito de uso de imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Trata-se, antes de tudo, de iniciativa que visa transferir a posse de um bem público de um órgão público para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo indeterminado.

Assim, as alterações incluídas neste Projeto de Lei, nada mais são do que um ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso à outra que deles está precisando.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL uso de imóvel ao SAAE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
2013-07-26-15:50-12637-1/5



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 272/2013

(Dispõe sobre a Cessão de Uso Gratuito de Imóvel da Prefeitura Municipal de Sorocaba – PMS ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, com fulcro no artigo 111, inciso II, §1º, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I, do §2º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica cedido gratuitamente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE o direito de uso do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba, abaixo descrito e caracterizado, localizado na Vila Barão, com área de 753,00 m² (setecentos e cinquenta e três metros quadrados), conforme consta do Processo nº 3.985/2010 – SAAE, a saber:

Área: 753,00 m²

Local: Rua Joaquim Gregório de Oliveira – Vila Barão – Sorocaba – SP

Matrícula nº 51.644 – 1º CRIAS

Descrição: Um terreno sito à Rua Joaquim Gregório de Oliveira, medindo 20,00 metros de frente e com a área total de 753,00 m², formado pelos lotes nºs 103 e 104, da quadra 59 da Vila Barão, com as seguintes confrontações: de um lado com o lote nº 102, de outro lado com o lote nº 53 e nos fundos com os lotes 64 e 65.

Art. 2º A cessão do imóvel objeto da presente Lei destina-se exclusivamente à construção e operação, a expensas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, do Reservatório de Água do Centro de Distribuição II, para abastecimento público.

Art. 3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE deverá receber o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, com a obrigação de administrar, usar, conservar, fruir e defender o bem como se fosse seu, inclusive contra terceiros, enquanto vigorar a presente Lei.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Sorocaba responderá pela evicção, vícios ou defeitos incidentes sobre o imóvel, anteriores a presente cessão, nos termos da Lei.

Art. 5º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE arcará com todas as eventuais despesas decorrentes da posse e utilização do imóvel, bem como pelo pagamento de quaisquer impostos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo, a construção do reservatório, sua operação, manutenção e conservação.

Art. 6º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE permanecerá isento de tributos municipais incidentes sobre o imóvel enquanto vigorar a cessão objeto desta Lei.

Art. 7º A cessão do imóvel vigorará por tempo indeterminado, vinculada ao efetivo uso do imóvel pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e conforme a destinação, sendo que será extinta, necessariamente:

I – se desaparecer o interesse da cessionária na utilização do imóvel;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

II – se o imóvel for utilizado para fim diverso do especificado no artigo 2º.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer causa extintiva da cessão, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE deverá restituir o imóvel à Prefeitura Municipal de Sorocaba, nas condições em que se apresentar, sendo que quaisquer ascensões ou benfeitorias nele implantadas não serão objeto de indenização ou retenção.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias dos entes municipais envolvidos, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

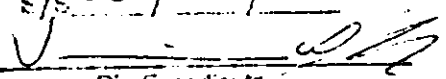
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


04V

Recebido na Div. Expediente
25 de julho de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S. 06 / 08 / 13


Div. Expediente

Recebido em 07/08/13


Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Próxima Página: Seleccione []

Próxima Página ▶

Última Página ↗

Fechar

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
51.644 ✓

FOLHA
-1-

LIVRO Nº 9 - REGISTRO GERAL

O oficial

Rafael

IMÓVEL:- Um terreno sito à Rua Joaquim Gregorio de Oliveira, medindo 20,00 metros de frente e com a área total de 753,00 m2., formado pelos lotes nºs. 103 e 104, da quadra "59", da Vila Barão, com as seguintes confrontações:- de um lado com o lote nº 102 de outro lado com o lote nº 53 e nos fundos com os lotes 64 e 65.-

CADASTROS:- nºs. 010-01-04-4138-0042-00-00-0-1

010-01-04-4138-0043-00-00-0-1

PROPRIETÁRIOS:- JOÃO WAGNER WEY, viúvo-meciro, (3/6); HERMANN WAGNER WEY, casado, bancário, residente em São Paulo; HELOISA WEY BELDI, casada e MARIA APARECIDA HELENA WEY TAVARES, casada, herdeiros-filhos (1/6) a cada um, todos brasileiros, residentes nesta cidade.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 37.433 - Livro 3-AU.- Sorocaba, -19- de julho de 1.985.-

O Esc. Habº. *[assinatura]* (Edivaldo Lopes Machado).-
O Oficial Subst. *[assinatura]* (Rinaldo Gagliardi).-

R.1 - Em -19- de julho de 1.985.-

TRANSMITENTE:- O Espólio de JOÃO WAGNER WEY.-

ADQUIRENTES:- HERMANN WAGNER WEY, brasileiro, diretor de empresa, CPF-003.566.708, casado com Lázara Leão Wey, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, à rua Almirante Pereira Guimaraes, nº 17; HELOISA WEY BELDI, brasileira, do lar casada com Alexandre Beldi Neto, CPF-018.043.248, residente e domiciliada nesta cidade, à Via Raposo Tavares, Km. 92; e, MARIA APARECIDA HELENA WEY TAVARES, brasileira, do lar, casada com Walter Tavares, CPF-018.157.258, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Piauí, nº 91, (herdeiros-filhos).-

=(continua no verso)=

Próxima Página: Seleccione []

Próxima Página ▶

Última Página ↗

Fechar

61

MATRÍCULA

51.644

FOLHA

-1-

VERSO

TÍTULO:- Partilha, sentença datada de 9 de março de 1.973.-
FORMA DO TÍTULO:- Formal de Partilha expedido pelo 2º Cartório de Ofício de Justiça local, em 2 de outubro de 1.974, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2a. Vara desta Comarca, -- Dr. Rubens Calazans Luz, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de JOÃO WAGNER WEY; e, requerimento datado de 16 de julho de 1.985.-
VALOR:- Cr\$431,61 - (Valor Venal:- Cr\$977.001).-
PARTILHA:- Uma parte no valor de Cr\$143,87 a cada um dos três herdeiros-filhos.-

O presente registro se refere à parte ideal equivalente a 1/2 (metade) no imóvel.-

O Esc. Habº.  (Edivaldo Lopes Machado).-

O Oficial Substº.  (Reinaldo Gagliardi).-

R.2 - Em -10- de julho de 1.985.-

TRANSMITENTES:- HELOISA WEY BELDI, RG-5.342.166-SSP/SP e s/mº ALEXANDRE BELDI NETTO, RG-1.641.811-SSP/SP., brasileiros, industrial e do lar, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, CPF-018.043.248/68, residentes e domiciliados nesta cidade, à Av. Bandeirantes, nº 730.-

ADQUIRENTE:- MARIA APARECIDA HELENA WEY TAVARES, RG-6.000.341 SSP/SP., brasileira, senhora do lar, casada no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com Walter Tavares, RG nº 1.516.215-SSP/SP., brasileiro, médico, residentes e domicilia dos nesta cidade, à rua Piauí, nº 91, CPF-018.157.258/34.-

TÍTULO:- Doação.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada nas notas do 3º Cartório local, em 11 de maio de 1.985, livro 152, fls. 189.-

=(continua às fls.2)=

Ed

Pular Página: Seleccione

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

MATRÍCULA
51.644FOLHA
-2-

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

R. Machado

VALOR:- Cr\$651.334.-

O presente registro se refere a parte ideal equivalente a 1/3 (um terço) no imóvel.

O Esc. Habº, R. Machado (Edivaldo Lopes Machado).-O Oficial Substituto, R. Machado (Reinaldo Gagliardi).

Avº 3, em 09 de setembro de 1985.-

Pelo requerimento datado de 22.08.85, pediu-se averbar que os lotes ns. 103 e 104, da quadra "59", da Vila Barão, constantes na matrícula retro, fazem frente para a Rua Capivari, sendo que antigamente eram lançados pela PMS, como tendo frente para a Rua Joaquim Gregório de Oliveira, conforme se verifica da Certidão nº 1.220/85, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, datada de 22 de agosto de 1985.-

O Esc. Habº, José Roberto Hummel (José Roberto Hummel).-O OFICIAL, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).-

R. 4, em 09 de setembro de 1985.-

TRANSMITENTE:- O ESPÓLIO DE LAZARA LEÃO WEY.-

ADQUIRENTE:- HERMANN WAGNER WEY, brasileiro, economista, viúvo, portador do R.G. 598.591-SP, e do CPF. 003.566.708-72, -- domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, à rua Almirante Pereira Guimarães, nº 17; - (viúvo-meeiro).-

TÍTULO:- Partilha.-

FORMA DO TÍTULO:- Formal de Partilha expedido em 09 de março de 1979, pelo Cartório do 3º Ofício, da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, assinado -- pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Mario Re-

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página: Seleccione

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

63

Pular Página: Selecionar

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

MATRÍCULA

51.644

FOLHA

2

VERSO

bello de Mendonça Filho, extraído dos autos de Inventário - dos bens deixados por falecimento de Lazara Leão Wey.-
VALOR:- Cr\$75.300.-

O presente registro se refere a uma parte ideal equivalente a 1/3 (um terço) no imóvel.-

O Esc. Habº, *José Roberto Hummel* - (José Roberto Hummel).-

O OFICIAL, *Henrique Joaquim Lamberti* (Henrique Joaquim Lamberti).-

Avº 5, em 09 de setembro de 1985.-

Pelo requerimento datado de 05.08.85, pediu-se averbar que HERMANN WAGNER WEY, teve o seu estado civil alterado para o de casado, em virtude de seu casamento em 2ª. núpcias com - Myriam de Azevedo Guerra, a qual passou a assinar-se MYRIAM GUERRA WEY, realizado em 21.10.1978, no regime da separação obrigatória de bens, nos termos do art. 258, § Único, nº I, mais as penalidades do art. 226, do Código Civil, conforme comprova a Certidão de Casamento expedida em 21 de outubro de 1978, pelo Cartório de Registro Civil do 28º Subdistrito de São Paulo, SP, extraído do termo nº 2326, livro B-8, fls. 252.-

O Esc. Habº, *José Roberto Hummel* - (José Roberto Hummel).-

O OFICIAL, *Henrique Joaquim Lamberti* (Henrique Joaquim Lamberti).-

R.6, em 03 de outubro de 1.985.-

Pela escritura lavrada nas Notas do 3º Cartório local, em - 20 de setembro de 1.985, livro 187, fls. 015, HERMANN WAGNER WEY, RG. 598.591-SP, CPF. 003.566.708/72, brasileiro, - proprietário, casado no regime de separação total de bens. - na vigência da Lei 6.515/77, nos termos do artigo 258, parágrafo único, número I, do Código Civil, com MYRIAM GUERRA -

(Continua fls- nº3)

Pular Página: Selecionar

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
51.644

FOLHA
-3-

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

WEI, RG. 2.666.035-SP., CPF. 050.539.198/87, brasileira, do lar, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à Rua Bela Cintra, nº 1.222, 1º andar, que no ato o assiste; MARIA APARECIDA HELENA WEY TAVARES, RG. 6.000.341-SP, do lar, e seu marido, WALTER TAVARES, RG. 1.516.215-SP, médico, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Piaui, nº 91, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, inscritos no CPF. nº 018.157.258/34, VENDERAM o imóvel a ANGELO FRATE, RG. 1.754.736-SP, RE. 393.650-DOPS/SP, italiano, representante comercial, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com GIUSEPINA SENE SE FRATE, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Ulisses Cardoso, nº 81, inscritos no CPF. 197.069.798/91, pelo preço de Cr\$ 9.500.000.

O Escrevente habilitado, [Assinatura] (José Edson de Oliveira).
O Oficial, [Assinatura] (Henrique Joaquim Lamberti).

Av.7, em 15 de março de 2002.

Procedê-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob as inscrições nº número 44.13.97.0427.00.000 e 44.13.97.0410.00.000, conforme comprovam as certidões ns. 563/2002, datada de 23.01.2002, e 562/2002, datada de 23.01.2002, ambas da mesma municipalidade.

O Escr. Autº, [Assinatura] (Ednilson Ferreira Brasil Filho).

O Oficial Designado, [Assinatura] (Ailton Martins Ricci).

R.8, em 15 de março de 2002.

TRANSMITENTES:- ANGELO FRATE, italiano, representante comercial, RNE. W558526-8-SE/DEMAF/DPF e sua esposa

(CONTINUA NO VERSO)

65

MATRÍCULA
51.644FOLHA
3
VERSO

GIUSEPINA SENESE FRATE, italiana, RNE. W484155-Q-SE/DPMAF/DPF, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Sete de Setembro, n. 543, apto. 91, inscritos no CPF. n°. 197.069.798/91.

ADQUIRENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica com sede nesta cidade, no Palácio dos Tropeiros, Alto da Boa Vista, CNPJ. 46.634.044/0001-74.

TÍTULO:- Desapropriação.

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 2º Tabelião de Notas local, em 09 de junho de 1999, livro 1326, fls. 21.

VALOR:- R\$29.000,00. Valor Venal R\$34.923,06.

A presente desapropriação foi feita nos termos do processo administrativo n. 181/99, Decreto 11.420 da Prefeitura Municipal de Sorocaba, tendo sido o imóvel retro, declarado de utilidade pública.

O Escr. Autº Ednilson Ferreira Brasil Filho (Ednilson Ferreira Brasil Filho).

O Oficial Designado, Ailton Martins Ricci (Ailton Martins Ricci).





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 272/2013

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Dispõe sobre Cessão de Uso Gratuito de Imóvel da Prefeitura Municipal de Sorocaba-PMS, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba-SAAE, com fulcro no artigo 111, inciso II, § 1º, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I, do § 2º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993*", de autoria do Sr. Prefeito Municipal. Acompanha o projeto cópia da matrícula nº 51.644, Livro nº 2, Registro Geral, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, na qual figura a Prefeitura Municipal de Sorocaba como *adquirente* do imóvel (fls.05/10).

O Art. 1º do projeto estabelece a *cessão de uso gratuito* do imóvel de propriedade da "Prefeitura Municipal de Sorocaba", situado na Rua Joaquim Gregório de Oliveira, na Vila Barão, devidamente descrito e caracterizado, em favor do "Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba-SAAE"; o Art. 2º refere que a cessão de uso do referido imóvel "*destina-se exclusivamente à construção e operação, às expensas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba-SAAE, do Reservatório de Água do Centro de Distribuição II, para abastecimento público*"; os Arts. 3º a 7º estabelecem os termos da cessão de uso do imóvel público, por prazo indeterminado, cometendo ao SAAE, como cessionário, as obrigações decorrentes da utilização do bem, especialmente a "*construção do reservatório, sua operação, manutenção e conservação*"; seguindo-se as cláusulas financeira e de vigência da Lei.

Os bens públicos são *administrados* pelas pessoas políticas que detêm a sua propriedade (União, Estados, Distrito Federal e *Municípios*). Assim, o *Município* cuida dos bens municipais, de acordo com os princípios do Direito Administrativo, competindo ao Chefe do Executivo a sua administração (Art 108,LOMS).

Igualmente, dentre as atribuições exclusivas do sr. Prefeito, de acordo com o Art. 61 da Lei Orgânica do Município, sobressai o seguinte: "Compete privativamente ao Prefeito: II- exercer a direção superior da Administração Pública Municipal; VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;"

De acordo com as lições de *DIOGENES GASPARINI*, tocante à *administração* dos bens públicos, que, à evidência, não importa em *alienação* desses bens, "(...) O exercício dessa atribuição independe de qualquer autorização legislativa geral ou especial porque inerente à atividade do administrador. Ademais, dita competência cabe, em primeira instância, aos chefes de cada uma das mencionadas pessoas políticas, salvo no que respeita aos bens submetidos aos serviços dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos quais é atribuída tal competência em razão do princípio da independência e harmonia dos Poderes, o exemplo do que estabelece o art. 65 da Constituição do Estado de São Paulo em relação ao Poder Judiciário (...) Assim, ainda que a pretexto de cumprir regras de administração, essas autoridades não podem onerar (dar em garantia, instituir aforamento, outorgar concessão de uso) ou alienar (vender, doar, permutar), salvo lei autorizadora específica".¹

¹ Direito Administrativo, Diógenes Gasparini, 6ª edição, 2001, Ed. Saraiva, pág. 706.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O projeto sob análise regula a *cessão de uso de bem público*, transferindo a posse do imóvel descrito, sob a administração do sr. Prefeito, ao *Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE*, uma *autarquia*, pessoa jurídica de Direito Público que integra a administração indireta do Município, criada pela Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, com patrimônio próprio e autonomia econômico-financeira e administrativa, e que realiza "*um serviço destacado da Administração direta*"², nos termos da legislação de regência.

Com efeito, dentre as competências legais do SAAE, destaca-se o disposto no Art. 2º, alínea "d)", da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, que diz:

"Art. 2º O SAAE exercerá sua ação em todo o Município de Sorocaba, competindo-lhe com exclusividade:
(...)

d) lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos, taxas, contribuições de melhoria ou preços dos *serviços de água e esgoto e de outros serviços relacionados ao seu campo de atuação*;"

De acordo com as lições da professora *LUCIA VALLE FIGUEIREDO*, a respeito do instituto da *cessão de uso*, temos que: "É a transferência da posse do cedente (entidade pública, proprietário ou não) para o cessionário (outra entidade pública), para utilização por tempo certo ou indeterminado".³

Segundo ensinamentos de *HELLY LOPES MEIRELLES*, quando a cessão de uso do imóvel é para outra entidade pública da mesma pessoa política, necessário se torna autorização legal para essa *transferência de posse* (não do domínio), nas condições ajustadas. Em qualquer hipótese, a **cessão de uso é ato de administração interna que não opera a transferência da propriedade** e, por isso, dispensa registros externos.⁴

A aprovação do projeto, submetido a duas discussões, depende da *maioria de votos*, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 13 de agosto de 2013.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

² Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 30ª edição, pág. 718.

³ Curso de Direito Administrativo, Lucia Valle Figueiredo, 5ª edição, pág. 541.

⁴ Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 15ª edição, pág. 317.



13

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 272/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a cessão de uso gratuito de imóvel da Prefeitura Municipal de Sorocaba – PMS ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, com fulcro no art. 111, inciso II, § 1º, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I, do § 2º, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 2 de agosto de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





14

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 272/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a cessão de uso gratuito de imóvel da Prefeitura Municipal de Sorocaba – PMS ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, com fulcro no art. 111, inciso II, § 1º, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I, do § 2º, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 11/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Verifica-se que é em decorrência do poder de administrar, que somente cabe ao Sr. Prefeito Municipal disciplinar a forma como os bens públicos municipais serão administrados (art. 108 da LOMS), sendo de sua competência privativa encaminhar projeto de lei nesse sentido à Câmara.

Ante o exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 2 de agosto de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro



1ª DISCUSSÃO

SO 51/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 03 1 09 1 2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

SO 52/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 05 1 09 1 2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1319

Sorocaba, 05 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205 e 206/2013, aos Projetos de Lei nºs 297, 298, 301, 305, 272, 296, 189 e 254/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 203/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2013

Dispõe sobre a Cessão de Uso Gratuito de Imóvel da Prefeitura Municipal de Sorocaba – PMS ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, com fulcro no art. 111, inciso II, §1º, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I, do §2º, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PROJETO DE LEI Nº 272/2013, DO SR.PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica cedido gratuitamente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE o direito de uso do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba, abaixo descrito e caracterizado, localizado na Vila Barão, com área de 753,00 m² (setecentos e cinquenta e três metros quadrados), conforme consta do Processo nº 3.985/2010 – SAAE, a saber:

Área: 753,00 m²

Local: Rua Joaquim Gregório de Oliveira – Vila Barão – Sorocaba – SP
Matrícula nº 51.644 – 1º CRIAS

Descrição: Um terreno sito à Rua Joaquim Gregório de Oliveira, medindo 20,00 metros de frente e com a área total de 753,00 m², formado pelos lotes nºs 103 e 104, da quadra 59 da Vila Barão, com as seguintes confrontações: de um lado com o lote nº 102, de outro lado com o lote nº 53 e nos fundos com os lotes 64 e 65.

Art. 2º A cessão do imóvel objeto da presente Lei destina-se exclusivamente à construção e operação, a expensas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, do Reservatório de Água do Centro de Distribuição II, para abastecimento público.

Art. 3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE deverá receber o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, com a obrigação de administrar, usar, conservar,





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

fruir e defender o bem como se fosse seu, inclusive contra terceiros, enquanto vigorar a presente Lei.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Sorocaba responderá pela evicção, vícios ou defeitos incidentes sobre o imóvel, anteriores a presente cessão, nos termos da Lei.

Art. 5º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE arcará com todas as eventuais despesas decorrentes da posse e utilização do imóvel, bem como pelo pagamento de quaisquer impostos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo, a construção do reservatório, sua operação, manutenção e conservação.

Art. 6º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE permanecerá isento de tributos municipais incidentes sobre o imóvel enquanto vigorar a cessão objeto desta Lei.

Art. 7º A cessão do imóvel vigorará por tempo indeterminado, vinculada ao efetivo uso do imóvel pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e conforme a destinação, sendo que será extinta, necessariamente:

- I – se desaparecer o interesse da cessionária na utilização do imóvel;
- II – se o imóvel for utilizado para fim diverso do especificado no art. 2º.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer causa extintiva da cessão, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE deverá restituir o imóvel à Prefeitura Municipal de Sorocaba, nas condições em que se apresentar, sendo que quaisquer ascensões ou benfeitorias nele implantadas não serão objeto de indenização ou retenção.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias dos entes municipais envolvidos, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE SETEMBRO DE 2013 / Nº 1.601
FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 3.985/2010 - SAAE)
LEI Nº 10.563, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

(Dispõe sobre a Cessão de Uso Gratuito de Imóvel da Prefeitura Municipal de Sorocaba – PMS ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, com fulcro no art. 111, inciso II, §1º, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I, do §2º, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993).

Projeto de Lei nº 272/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica cedido gratuitamente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE o direito de uso do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba, abaixo descrito e caracterizado, localizado na Vila Barão, com área de 753,00 m² (setecentos e cinquenta e três metros quadrados), conforme consta do Processo nº 3.985/2010 – SAAE, a saber:

Área: 753,00 m²

Local: Rua Joaquim Gregório de Oliveira – Vila Barão – Sorocaba – SP
Matrícula nº 51.644 – 1ª CRIAS

Descrição: Um terreno sito à Rua Joaquim Gregório de Oliveira, medindo 20,00 metros de frente e com a área total de 753,00 m², formado pelos lotes nºs 103 e 104, da quadra 59 da Vila Barão, com as seguintes confrontações: de um lado com o lote nº 102, de outro lado com o lote nº 53 e nos fundos com os lotes 64 e 65.

Art. 2º A cessão do imóvel objeto da presente Lei destina-se exclusivamente à construção e operação, a expensas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, do Reservatório de Água do Centro de Distribuição II, para abastecimento público.

Art. 3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE deverá receber o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, com a obrigação de administrar, usar, conservar, fruir e defender o bem como se fosse seu, inclusive contra terceiros, enquanto vigorar a presente Lei.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Sorocaba responderá pela evicção, vícios ou defeitos incidentes sobre o imóvel, anteriores a presente cessão, nos termos da Lei.

Art. 5º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE arcará com todas as eventuais despesas decorrentes da posse e utilização do imóvel, bem como pelo pagamento de quaisquer impostos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo, a construção do reservatório, sua operação, manutenção e conservação.

Art. 6º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE permanecerá isento de tributos municipais incidentes sobre o imóvel enquanto vigorar a cessão objeto desta Lei.

Art. 7º A cessão do imóvel vigorará por tempo indeterminado, vinculada ao efetivo uso do imóvel pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e conforme a destinação, sendo que será extinta, necessariamente:

I – se desaparecer o interesse dacessionária na utilização do imóvel;

II – se o imóvel for utilizado para fim diverso do especificado no art. 2º.

Lei nº 10.563, de 11/9/2013 – fls. 2.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer causa extintiva da cessão, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE deverá restituir o imóvel à Prefeitura Municipal de Sorocaba, nas condições em que se apresentar, sendo que quaisquer escansões ou benfeitorias nele implantadas não serão objeto de indenização ou retenção.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias dos entes municipais envolvidos, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Setembro de 2013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE SETEMBRO DE 2013 / Nº 1.601

FOLHA 2 DE 2

Lei nº 10.563, de 11/9/2013 - fls. 3.

Sorocaba, 25 de Julho de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 152 2013
Processo nº 3.985/2010 - SAAE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que cede gratuitamente o direito de uso de imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Trata-se, antes de tudo, de iniciativa que visa transferir a posse de um bem público de um órgão público para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo indeterminado.

Assim, as alterações incluídas neste Projeto de Lei, nada mais são do que um ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquele que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso à outra que deles está precisando.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal





(Processo nº 3.985/2010 - SAAE)

LEI Nº 10.563, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

(Dispõe sobre a Cessão de Uso Gratuito de Imóvel da Prefeitura Municipal de Sorocaba – PMS ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, com fulcro no art. 111, inciso II, §1º, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I, do §2º, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993).

Projeto de Lei nº 272/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica cedido gratuitamente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE o direito de uso do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba, abaixo descrito e caracterizado, localizado na Vila Barão, com área de 753,00 m² (setecentos e cinquenta e três metros quadrados), conforme consta do Processo nº 3.985/2010 – SAAE, a saber:

Área: 753,00 m²

Local: Rua Joaquim Gregório de Oliveira – Vila Barão – Sorocaba – SP

Matrícula nº 51.644 – 1º CRIAS

Descrição: Um terreno sito à Rua Joaquim Gregório de Oliveira, medindo 20,00 metros de frente e com a área total de 753,00 m², formado pelos lotes nºs 103 e 104, da quadra 59 da Vila Barão, com as seguintes confrontações: de um lado com o lote nº 102, de outro lado com o lote nº 53 e nos fundos com os lotes 64 e 65.

Art. 2º A cessão do imóvel objeto da presente Lei destina-se exclusivamente à construção e operação, a expensas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, do Reservatório de Água do Centro de Distribuição II, para abastecimento público.

Art. 3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE deverá receber o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, com a obrigação de administrar, usar, conservar, fruir e defender o bem como se fosse seu, inclusive contra terceiros, enquanto vigorar a presente Lei.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Sorocaba responderá pela evicção, vícios ou defeitos incidentes sobre o imóvel, anteriores a presente cessão, nos termos da Lei.

Art. 5º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE arcará com todas as eventuais despesas decorrentes da posse e utilização do imóvel, bem como pelo pagamento de quaisquer impostos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo, a construção do reservatório, sua operação, manutenção e conservação.

Art. 6º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE permanecerá isento de tributos municipais incidentes sobre o imóvel enquanto vigorar a cessão objeto desta Lei.

Art. 7º A cessão do imóvel vigorará por tempo indeterminado, vinculada ao efetivo uso do imóvel pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e conforme a destinação, sendo que será extinta, necessariamente:

I – se desaparecer o interesse da cessionária na utilização do imóvel;

II – se o imóvel for utilizado para fim diverso do especificado no art. 2º.



Lei nº 10.563, de 11/9/2013 – fls. 2.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer causa extintiva da cessão, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE deverá restituir o imóvel à Prefeitura Municipal de Sorocaba, nas condições em que se apresentar, sendo que quaisquer ascensões ou benfeitorias nele implantadas não serão objeto de indenização ou retenção.


Art. 8º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias dos entes municipais envolvidos, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

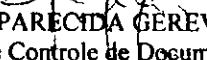
Palácio dos Tropeiros, em 11 de Setembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.563, de 11/9/2013 – fls. 3.

Sorocaba, 25 de Julho de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-52/2013
Processo nº 3.985/2010 - SAAE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que cede gratuitamente o direito de uso de imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Trata-se, antes de tudo, de iniciativa que visa transferir a posse de um bem público de um órgão público para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo indeterminado.

Assim, as alterações incluídas neste Projeto de Lei, nada mais são do que um ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso à outra que deles está precisando.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. uso de imóvel ao SAAE

S/S - 010921-0816 - 01/07/2013 - 14:58:07

UNIDADE DE REGISTRO IMOBILIAR